

ANO 2023



**REGULAMENTO
DE INVENTÁRIO
E CADASTRO DO
PATRIMÓNIO**

28 de MARÇO de 2023

FREGUESIA DE ORJAIS



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

PREÂMBULO

Compete ao presidente da junta de freguesia, submeter o inventário dos bens, à aprovação da junta de freguesia e à apreciação e votação da assembleia de freguesia, conforme alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores atualizações.

Cabe à junta de freguesia elaborar e aprovar o inventário dos bens a submeter a apreciação da assembleia de freguesia, de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo o Decreto Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e mais recentemente com a entrada em vigor, do Decreto Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e posteriores alterações, que veio aprovar o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e a portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, que regula o Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, estão as freguesias obrigadas a dispor de um inventário atualizado de bens.

O inventário permite conhecer em qualquer momento o estado, a afetação, localização e valor de todos os bens que integram o património da freguesia, pelo que esta matéria é de extrema importância para a sua gestão a qual deve ser alvo de regulamentação.

Assim, elabora-se o presente regulamento que servirá de pilar orientador na gestão e controle do património da freguesia, a partir de diversos normativos legais aplicáveis ao património do estado, nomeadamente pela Portaria n.º 671/2000 que aprova as instruções orientadoras do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE)

Assim, no uso da competência que nos é conferida pela alínea h), do n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pela junta de freguesia, é elaborado o presente regulamento a apresentar para aprovação da assembleia de freguesia nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objetivos

- 1- O Presente Regulamento estabelecer os princípios gerais de inventário e cadastro, aquisição, registo, afetação, seguros, alienação, abate, transferências, valorimetria e gestão de todos os bens que constituem o património da freguesia.
- 2- A gestão patrimonial da freguesia, passa pela correta afetação dos bens pelas diversas áreas de gestão, tendo em conta as necessidades e a sua melhor utilização, conservação e valorização.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

- 1- O Inventário e Cadastro do património da freguesia compreende todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do mesmo.
- 2- Os bens sujeitos ao inventário e cadastro compreende, para além dos bens do domínio privado de que a freguesia é titular, todos os bens do domínio público de que seja responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afetos à sua atividade operacional.
- 3- Para efeitos do presente regulamento consideram-se as seguintes definições:
 - a) Cadastro dos bens: registo permanente de todos os elementos constantes do ativo imobilizado da freguesia;
 - b) Inventário: relação dos bens que fazem parte do ativo imobilizado da freguesia, devidamente classificados, valorizados e atualizados de acordo com os classificadores e critérios de valorimetria definidos no POCAL;
 - c) Bens de domínio privado: bens imóveis, móveis corpóreos e veículos, que estão no comércio jurídico-privado e que a freguesia utiliza para o desempenho das funções que lhe estão atribuídas, ou que se encontram cedidos temporariamente e não se encontram afetos ao uso público;
 - d) Bens do domínio público: bens da freguesia ou sob a administração da freguesia que estão afetos ao uso público e outros que não estejam no comércio jurídico-privado e que qualquer norma jurídica os classifique como coisa pública;



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

Artigo 3º

Inventário dos Bens Móveis

- 1- O inventário dos bens móveis integra todos os bens móveis do domínio privado da freguesia considerados bens duradouros.
- 2- Para efeitos do presente regulamento, são bens duradouros os que não têm consumo imediato e, em regra, os que têm uma vida útil estimada e previsível superior a um (1) ano.
- 3- Não se integram neste inventário:
 - a) Os bens móveis considerados como património histórico, artístico e cultural;
 - b) Os bens inseridos no domínio público.
 - c) Os bens cujo valor de aquisição seja inferior a 10€

Artigo 4º

Inventário do Equipamento de Transporte

- 1- O inventário do equipamento de transporte abrange os veículos que constituam meios de tração mecânica, com capacidade de transitar por si próprios nas vias terrestres ou marítimas, sujeitas a registo, e ainda equipamentos rolantes com potencialidade para transitar na via pública ou em zonas de obras.
- 2- Não se integram neste inventário os veículos considerados património histórico, artístico e cultural e de domínio público.

Artigo 5º

Inventário dos Bens Imóveis

- 1- O inventário dos bens imóveis integra os terrenos, edifícios e outras construções afetos ao domínio privado da freguesia, incluindo os direitos a eles inerentes.
- 2- A inventariação dos imóveis pressupõe a existência de registo de aquisição ou de qualquer outra formade tomada de posse, na Conservatória do Registo Predial (CRP) e de inscrição matricial na Repartição de Finanças (RF).
- 3- Não se integram neste inventário os bens imóveis considerados patrimónios histórico, artístico e cultural e de domínio público.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

CAPÍTULO II DO INVENTÁRIO E CADASTRO

Artigo 6º Inventariação inicial

A inventariação inicial deverá integrar todos os bens que se encontrem em boas condições de utilização, suscetíveis de produzir benefícios futuros para o serviço utilizador e compreende as seguintes operações:

- a) Arrolamento: elaboração de uma listagem discriminada dos elementos patrimoniais a inventariar;
- b) Classificação: agrupamento dos elementos patrimoniais nas diversas classes;
- c) Descrição: para evidenciar as características, qualidade e quantidade de cada elemento patrimonial, de modo a possibilitar a sua identificação;
- d) Avaliação: atribuição de um valor a cada elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria;
- e) Preenchimento da ficha individual por cada bem existente na freguesia;
- f) Colocação de um código de barras em todos os bens móveis, por meio de etiquetagem.

Artigo 7º Fases do Inventário

- 1- As fases do inventário dos bens incluídos neste regulamento compreendem a aquisição, a administração e o abate.
- 2- O processo de aquisição de bens da freguesia obedecerá ao regime jurídico aplicável à aquisição de bens e serviços e/ou ao regime jurídico aplicado às empreitadas e aos princípios legais aplicados à realização de despesas.
- 3- A administração compreende a afetação, a conservação e a atualização permanente dos dados.
- 4- O abate compreende a saída do bem do inventário e cadastro da freguesia, por motivos definidos no artigo 15º, deste regulamento.
- 5- Para o registo de cada bem, e respetivas alterações, são utilizadas fichas de identificação de bens.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

Artigo 8º

Competências

Compete à Junta de Freguesia:

- a) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens que integram o património municipal;
- b) Promover a inscrição, nas matrizes prediais e na CRP, de todos os bens imóveis do município;
- c) Proceder ao registo de todos os bens, designadamente, os bens imóveis, móveis e veículos, existentes, cedidos por outras entidades, bem como aqueles da mesma natureza que a freguesia venha a adquirir;

Artigo 9º

Da Guarda e Conservação de Bens

- 1- O responsável pela guarda e conservação dos bens, é a quem os mesmos foram entregues, através de “resumo de ficha de bens” o qual deverá participar superiormente as seguintes situações:
 - a) A necessidade de reparação ou conservação;
 - b) Qualquer desaparecimento dos bens e qualquer facto anómalo relacionado com o seu estado operacional ou de conservação, sem prejuízo de eventual apuramento de responsabilidades.
- 2- Nos casos de furtos, extravios, roubos ou incêndios, deverá ser lavrado um auto de ocorrência, sem prejuízo da participação às autoridades competentes.
- 3- O bem só poderá ser abatido após o arquivamento do processo de averiguações, sendo que, até esse momento, deverá ser mantido em inventário.

Artigo 10º

Seguros

- 1- Todos os bens móveis e imóveis do município deverão estar adequadamente segurados, competindo tal tarefa à Junta de Freguesia.
- 2- A obrigação referida no número anterior não se aplica àqueles bens em que o Presidente da Junta, entender isentar.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

CAPÍTULO III DO INVENTÁRIO E CADASTRO

Artigo 11º

Aquisição

- 1- O processo de aquisição dos bens da freguesia obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais de realização de despesas em vigor.
- 2- Na fase da aquisição, a que se segue a inventariação dos bens, deverá ser registado o tipo de aquisição na ficha individual de identificação.
- 3- Após verificação do bem, deverá ser elaborada ficha para identificação do mesmo, a qual deverá conter informação julgada adequada à sua identificação.
- 4- Caso a aquisição tenha sido celebrada por escritura de compra e venda, será este o documento que dá origem à elaboração da correspondente ficha de inventário.

Artigo 12º

Registo de propriedade

- 1- Os bens sujeitos a registo são, além de todos os bens imóveis, os veículos automóveis e reboques, sendo os respetivos registos da responsabilidade do Presidente da Junta.
- 2- Após a aquisição de qualquer prédio a favor da autarquia, far-se-á a inscrição matricial e averbamento do registo, no competente Serviço de Finanças e na Conservatória do Registo Predial, respetivamente.
- 3- Os prédios adquiridos, a qualquer título, há longos anos, mas ainda não inscritos a favor da freguesia, deverão ser objeto da devida inscrição na matriz predial e do devido registo na respetiva Conservatória do Registo Predial.

CAPÍTULO IV DA ALIENAÇÃO, ABATE, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 13º

Formas de Alienação

- 1- A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efetuada em hasta pública através de concurso público, ou por ajuste direto, quando norma regulamentar, deliberação ou decisão, expressamente o preveja, em conformidade com as disposições legais que enquadram esta matéria.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

- 2- A alienação dos bens móveis poderá ser realizada por negociação direta quando a lei o permitir.
- 3- Será elaborado um auto de venda, onde serão descritos quais os bens alienados e respetivos valores de alienação. Se for lavrada escritura de compra e venda, não será necessária a elaboração deste auto.

Artigo 14º

Realização e Autorização da Alienação

- 1- Compete ao presidente da junta coordenar o processo de alienação dos bens que sejam classificados de dispensáveis.
- 2- Só poderão ser alienados bens mediante deliberação autorizadora do Órgão Executivo ou Deliberativo, consoante o valor em causa, e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.
- 3- A alienação e demolição de bens imóveis deverá ser comunicada ao respetivo Serviço de Finanças e Conservatória do Registo Predial.

Artigo 15º

Abate de Bens

- 1- As situações suscetíveis de originarem abates, de acordo com as deliberações dos Órgãos Executivo ou Deliberativo (sob proposta da Junta de Freguesia), são:
 - a) Alienação;
 - b) Furtos, extravios e roubos;
 - c) Destruição;
 - d) Cessão;
 - e) Declaração de incapacidade do bem;
 - f) Troca ou permuta;
 - g) Transferência; e,
 - h) Incêndios.
- 2- A necessidade de abater determinado bem pode ser constatada pela Junta de Freguesia, ou pelo responsável pelo bem.
- 3- O responsável pelo bem deverá preencher uma ficha de proposta de abate, com a devida identificação do bem e os motivos da proposta de abate que entregará ao órgão executivo.
- 4- Ao rececionar a proposta de abate, o órgão executivo deverá proceder à verificação física do bem e preparar um auto de abate.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

- 5- O abate só produz eficácia após a deliberação ou aprovação do órgão competente.
- 6- Quando autorizado, o abate de bens ao inventário deverá ser registado na respetiva ficha individual.
- 7- Quando se tratar de alienação de bens imóveis o abate só será registado com a respetiva escritura de compra e venda.
- 8- Sempre que um bem seja considerado obsoleto, deteriorado ou depreciado, deverá ser elaborado um auto de abate, passando a constituir sucata ou mono.

Artigo 16º

Cedências

- 1- No caso de cedência de bens a outras entidades deverá ser lavrado um auto de cedência, com as devidas autorizações legais.
- 2- Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do Órgão Executivo ou Órgão Deliberativo, consoante os valores em causa, atentas as normas e legislação aplicáveis.
- 3- No caso de bens imóveis, estes apenas poderão ser cedidos através de escritura.
- 4- A cedência, plena ou definitiva, segue as regras do abate de bens.

Artigo 17º

Afetação e Transferência

- 1- Os bens móveis são afetos aos seus utilizadores, de acordo com despacho do Presidente da Junta, acrescendo à “ficha de inventário dos bens” do mesmo.
- 2- A transferência de bens móveis entre utilizadores, entre outros, só poderá ser efetuada mediante autorização do Presidente da Junta.

CAPÍTULO V

DOS SUPORTE DOCUMENTAIS

Artigo 18º

Dos Suportes Documentais

- 1- Os elementos a utilizar na gestão e controlo dos bens patrimoniais são:
 - a) Fichas de inventário;
 - b) Mapas de inventário.
- 2- Os documentos referidos no número anterior poderão ser elaborados e mantidos atualizados mediante suporte informático.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

Artigo 19º

Fichas de Inventário

- 1- Para todos os bens inventariados deverá existir uma ficha de inventário individual de modo a que seja possível identificar, com facilidade, o bem, a sua localização física e orgânica e todas as ocorrências que surjam desde a sua aquisição ou produção até ao seu abate.
- 2- Para além da informação mínima obrigatória, as fichas de inventário de bens móveis deverão conter a indicação do código de zona física (Edifício e Sala).
- 3- Para os bens imóveis e viaturas, deverão ser constituídos processos individuais devidamente identificados e adequadamente instruídos, contendo a reprodução em papel das respetivas fichas de inventário, bem como cópia de todas as peças necessárias à identificação de aquisição ou tomada de posse, das ocorrências entretanto verificadas, da localização física, designadamente escritura, documentos do registo, fotografias do bem, entre outros.

Artigo 20º

Mapas de Inventário

- 1- Os mapas de inventário são mapas de apoio, que agrupam todos os bens pertença da freguesia, constituindo um instrumento de apoio com a informação agregada por tipo de bens, bem como por qualquer outra forma que venha a ser julgada conveniente.
- 2- O mapa síntese de inventário será elaborado no final de cada ano económico e reflete a variação dos elementos constitutivos do património afeto à freguesia.
- 3- O mapa de inventário será elaborado e mantido atualizado mediante suporte informático.

CAPÍTULO VI

DA VALORIMETRIA DO IMOBILIZADO

Artigo 21º

Regras Gerais

- 1- O ativo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, regra geral, deve ser valorado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.
- 2- O custo de aquisição e o custo de produção dos elementos do ativo imobilizado devem ser determinados de acordo com as seguintes definições:
 - a) O custo de aquisição de um bem é dado pela soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual e no



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

respetivo local de funcionamento.

- b) O custo de produção de um bem é a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, da mão-de-obra direta e de outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para o produzir.
- 3- Quando se trate de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, deverá considerar-se o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens
- 4- Caso o critério referido no n.º 3 do presente artigo não seja exequível, o imobilizado assume o valor zero (0) até ser objeto de uma grande reparação, assumindo, então, o montante desta.
- 5- A atribuição de um valor resultante de uma avaliação, conforme o estabelecido no n.º 3 do presente artigo, será efetuada em reunião de junta.
- 6- No caso de inventariação inicial de ativos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 a 5 do presente artigo.

CAPÍTULO VII AMORTIZAÇÕES

Artigo 22º Regras Gerais

- 1- A amortização, no seu sentido económico, pressupõe a distribuição do valor amortizável de um ativo entre os anos em que presta os seus serviços.
- 2- A vida útil de um elemento do ativo imobilizado é o período durante o qual se reintegra ou amortiza o seu valor, excluindo, quando for caso disso, o respetivo valor residual.

Artigo 23º Grandes Reparções e Conservações

- 1- Todos os bens suscetíveis de alteração do seu valor, sujeitos ou não às regras de amortização, devem constar no inventário pelo seu valor atualizado.
- 2- Sempre que se verifiquem grandes reparações, beneficiações, valorizações ou desvalorizações excepcionais, por razões inerentes ao próprio bem, ou a variações do seu valor de mercado, estas deverão ser evidenciadas na ficha de inventário e no respetivo mapa de inventário através da designação:
- a) Grandes reparações ou beneficiações (GR);



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

- b) Valorização excecional (VE);
 - c) Desvalorização excecional (obsolescência, deterioração, entre outros) (DE);
 - d) Variações do valor de mercado (VM);
 - e) Reavaliações (RV); e,
 - f) Avaliações (AV).
- 3- Consideram-se “grandes reparações ou beneficiações” as que aumentem o valor real do bem sempre que o respetivo custo exceda 30 % do valor patrimonial, atento ao critério da materialidade definido no artigo 34.º da Portaria 671/2000, de 17 de abril, bem como o período de vida útil ou económico.
- 4- Como regra geral, os bens de imobilizado não são suscetíveis de reavaliações, salvo se existirem normas que as autorizem e que definam os respetivos critérios de valorização.

Artigo 24º

Bens em Regime de Locação Financeira

Os bens adquiridos através da celebração de contratos de locação estão sujeitos ao regime de amortizações previstas no CIBE e devem ser registados no inventário do seguinte modo:

- a) Após a celebração do contrato, deverão ser registados no inventário pelo valor correspondente ao custo do bem;
- b) As amortizações anuais relacionadas com a vida útil técnico-económica dos bens seguem a regra das quotas constantes.
- c) Se não existir a certeza razoável de que o locatário opte pela titularidade do bem no final do contrato, o bem locado deve ser amortizado durante o período do contrato, se este for inferior aoda vida útil;
- d) No final do contrato, se o locatário não exercer a opção de compra, devolve os bens ao locador e procede ao seu abate no inventário;
- e) No final do contrato, se o locatário exercer a opção de compra e os bens tiverem vida útil, permanecem no inventário e seguem as regras estipuladas na lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Disposições Finais

- 1- Compete ao Órgão Executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento, sem prejuízo da legislação em vigor, relativa a esta matéria.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

2- São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no Diário da República.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DE INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO

APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA

O presente regulamento foi aprovado por unanimidade, em projeto pela Junta de Freguesia de Orjais, de harmonia com o disposto na alínea a), n.º6, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro na reunião realizada no dia 28 de março de 2023.

<p>Órgão executivo, 28 de março de 2023</p> <hr/> <hr/> <hr/>
--

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Regulamento que antecede foi presente e aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, por Unanimidade/Maioria que se realizou em 27 de abril de 2023, tendo todas as folhas e anexos sido rubricadas pela mesa que abaixo assinam, para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

<p>Órgão deliberativo 27 de abril de 2023</p> <hr/> <hr/> <hr/>
--



FREGUESIA DE ORJAIS

Regulamento (extrato) n.º 720/2023

Sumário: Aprova o Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Freguesia de Orjais.

A Freguesia de Orjais, Concelho de Covilhã, em Assembleia de Freguesia de 27 de abril e 2023, aprovou o Regulamento de Inventário e Cadastro do Património, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o texto integral encontra-se publicitado na sede da Freguesia para consulta.

27 de abril de 2023. — O Presidente, *Sérgio Rodrigues*.

316525007